



Ofício 03/2021

Curitiba, 25 de janeiro de 2021

Ilma. Sr^a. Ana Cristina Castro -

Presidente da Fundação Cultural de Curitiba (FCC)

Ilma. Sr^a. Loismary Pache -

Diretora de Incentivo à Cultura da FCC

SUGESTÃO DE REVOGAÇÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA n.º 71, de 27 de outubro de 2020 - que retomou a contagem de prazos dos projetos culturais aprovados no Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, que estavam suspensos por situação de emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia de Coronavírus-19 ;

Prezadas,

O Sated Pr reitera a **solicitação de revogação da Portaria n.º 71**, encaminhada pela AVEC/PR em dezembro de 2020, ou ao menos a suspensão de seus efeitos, de modo que sejam retomadas as determinações anteriormente vigentes, a partir da Portaria n.º 30, que previa a retomada da contagem de prazos dos projetos somente quando as condições sanitárias o permitirem, com a devida segurança. Para tal, apresentamos as seguintes ponderações e justificativas:

- 1) A referida retomada da contagem de prazos de execução, ocorrida em novembro último, aconteceu em um momento em que a cidade, segundo a classificação de risco, não contava com bandeira verde. Ademais, o inesperado avanço nos últimos meses dos casos de Covid-19 em todo país e a conseqüente continuidade do estado de emergência de saúde inviabilizaram, na prática, a retomada no modo presencial da execução, por parte de seus empreendedores, de muitos projetos culturais, tais como apresentações, oficinas de contrapartida, dentre outros, nesse período. Nesse sentido, vale registrar que este sindicato recebeu relatos informais de proponentes envolvidos em projetos, que apontaram para a dificuldade, e até mesmo a impossibilidade, de

executar e cumprir todas as atividades dos projetos dentro do prazo em que ocorreu a retomada da contagem de prazo, salvo os que solicitaram adaptações para o modo virtual;

- 2) Embora a solicitação de adaptação do modo presencial para o virtual tenha atendido e viabilizado a realização de muitos projetos, tal possibilidade não atendeu à totalidade dos projetos em execução, uma vez que muitos proponentes optaram por manter sua execução no modo presencial para evitar o contato de artistas e técnicos pertencentes a grupos de risco;
- 3) Vale observar que, ao contrário da Portaria n.º 30, a Portaria n.º 71 não atende à recomendação da Lei Federal Aldir Blanc, no sentido de adiar o prazo de execução de projetos em um ano, a contar do início da pandemia;
- 4) Ao retomar a contagem dos prazos ainda durante a pandemia, a Portaria n.º 71 deixou de considerar as especificidades de parte dos projetos: enquanto alguns retomaram antes mesmo da portaria (pois nada impedia a continuidade daqueles que consideram adequada sua realização), para outros isso não foi possível, uma vez que, no caso de projetos de realização presencial, o que é o caso de uma parcela considerável dos projetos, artistas em grupo de risco ou em contato com pessoas de grupos de risco estariam expostos à pandemia por conta da portaria, visando cumprir prazos legais.
- 5) Vale também ressaltar que a suspensão dos prazos, determinada pela portaria n.º 30, não impediu que alguns proponentes executassem pagamentos e atividades de seus projetos, inclusive que solicitassem alterações e adaptações à FCC, o que consideramos uma determinação necessária e fundamental para o momento, e que, acreditamos, deve ser mantida, independente de uma possível retomada da suspensão da contagem de prazos.

Vale ainda observar que a simples retomada da suspensão de prazo agora em janeiro de 2021, que resultaria em acrescentar um determinado número de dias suspensos ao prazo original de execução dos projetos, em alguns casos ainda não é suficiente para viabilizar a realização de alguns projetos. Isso acontece, por exemplo, porque os prazos para reagendamentos de ações de contrapartida, apresentações em espaços culturais ou gravações em certas locações, serão inevitavelmente dilatados em decorrência das demais atividades interrompidas ou prejudicadas pela pandemia. Ademais, alguns projetos, uma vez retomada a



contagem de prazo em outubro, tiveram seu prazo de execução encerrado em dezembro - em meio ao crescente número de casos de Covid-19. Assim, considerando o caráter excepcional do momento, é necessário que seja buscada uma reparação temporal e prorrogação de prazos de execução que garantam a estes proponentes condições para concluir seus projetos de modo adequado.

De modo que, além da suspensão do prazo de execução, sugerimos e solicitamos que sejam **prorrogados os prazos de execução dos projetos** em andamento que assim necessitarem, em decorrência do período de pandemia.

Reiteramos que tal prorrogação, embora não prevista em alguns casos nas leis que regem o PAIC, poderia ser viabilizada por meio de decreto, se necessário, por emenda em lei, em observância ao estado de calamidade pública. Todavia, a simples revogação da Portaria 71, e seus respectivos efeitos, possa possivelmente solucionar tal impasse.

Por fim, acreditamos que a revogação dos efeitos da portaria 71, de modo que o determinado anteriormente pela Portaria 30 seja retomado como parâmetro, atenderá a empreendedores de diversas áreas, sem prejudicar os empreendedores que optaram nesse período por realizar seus projetos adaptados para o modo virtual.

O Sated PR está à disposição para aprofundar tal debate, se necessário e segue no aguardo do possível do atendimento das sugestões apresentadas.

Atenciosamente,

Adriano Esturilho
Presidente Sated PR